



Poder Executivo  
Prefeitura do Município de Oiapoque  
Gabinete do Prefeito  
Rua: Joaquim Caetano da Silva – 460 – Centro  
Fone/Fax: (96) 3521-1101  
E-mail: oiapoquepm@hotmail.com  
**LEI N° 470/2013-PMO**

Dispõe sobre a Criação do CONSELHO MUNICIPAL DE PETROLEO E GÁS NO MUNICÍPIO DE OIAPOQUE-AP e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu, Prefeito Municipal de Oiapoque, Estado do Amapá **SANCIONO** a seguinte **LEI**:

**Art. 1º** - Fica criado o Conselho Municipal de Petróleo e Gás do Município de Oiapoque.

**Art. 2º** - O Conselho Municipal de Petróleo e Gás do Município de Oiapoque é formado por 03 (Três) representantes titulares e 03 (três) Suplentes do Poder Executivo, 03 (Três) representantes titulares e 03 (três) suplentes do Poder Legislativo e 05 (Cinco) representantes titulares e 05 (cinco) suplentes da Sociedade Civil Organizada, indicados por instituições locais com mais de 02 (dois) anos de atuação, devidamente legalizada e em dias com suas obrigações.

**§1º** - A atribuição da regulamentação da presente Lei será de responsabilidade do Gabinete do Prefeito Municipal.

**§2º** - Os membros do Conselho exercerão suas funções sem nenhuma remuneração, mas as despesas de deslocamentos e hospedagens quando a serviço do conselho serão custeadas pelo Executivo mediante comprovação.

**Art. 3º**- Os Membros do Conselho Municipal de Petróleo e Gás ora criado comporão o Conselho Intermunicipal de Petróleo e Gás a ser formado pelos municípios de Oiapoque, Calçoene e Amapá.

**Art. 4º** - As atribuições do Conselho Municipal de Petróleo e Gás de Oiapoque serão fixadas no Estatuto a ser aprovado pelo Conselho Inter-regional de Petróleo e Gás no prazo de 60 (sessenta) dias da publicação desta Lei.

**Art. 5º** - O Mandato dos Membros do Conselho Municipal de Petróleo e Gás ora criado é de 03 (três) anos, permitida uma recondução por igual período.

**Art. 6º** - As despesas decorrentes desta lei correção por conta de dotações orçamentárias próprias do Município.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Oiapoque em, 16 de setembro de 2013.

  
MIGUEL CAETANO DE ALMEIDA  
Prefeito de Oiapoque